



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010691/2026-41 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.103321/2026

Data da autuação: 02/06/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (SERENA PARANOÁ) CNPJ:53.556.305/0001-40



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA	CNPJ: 53.556.305/0001-40												
Nome Fantasia: SERENA CLINICA RENAL	Inscrição Estadual: 08.272.815/001-29												
Endereço completo Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque (Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398 Nº: 2 Complemento: Lote	Telefone: (61) 3060-7400 ou (61) 99694-7022 E-mail: comercial@serenanefro.com.br Sítio institucional: serenanefro.com.br												
Área de Atuação: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td style="width: 30px;"></td> <td>HOSPITALAR,</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DAY CLINIC;</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>AMBULATORIAL;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>EMERGÊNCIA;</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>SADTs;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DOMICILIAR.</td> </tr> </table>		HOSPITALAR,		DAY CLINIC;	X	AMBULATORIAL;		EMERGÊNCIA;	X	SADTs;		DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia. Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifusão On-line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Diálise Peritoneal).
	HOSPITALAR,												
	DAY CLINIC;												
X	AMBULATORIAL;												
	EMERGÊNCIA;												
X	SADTs;												
	DOMICILIAR.												
Representante Legal (nome conforme contrato social) Gracielle Borges Gomes	CPF: 925.686.611-00												
Responsável Técnico Nome: Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto Registro no Conselho de Classe: 23391 CRM-DF													
Registro na especialidade: RQE 19738 RG: 5274131 SSP/DF CPF: 026.315.701-62													





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO				
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF	
Nome Completo do Profissional	Nº e Sigla do Conselho	RQE	Especialidade	CPF
Andressa Mariano Rêgo	19780 - CRM-DF	Nº 16554	Clínica Médica	034.084.411-62
Andressa Mariano Rêgo	19780 – CRM-DF	Nº 16555	Nefrologia	034.084.411-62
Bárbara Êmily de Mello Heliodoro	32165 - CRM-DF	Nº 24221	Clínica Médica	750.957.181-20
Bárbara Êmily de Mello Heliodoro	32165 - CRM-DF	Nº 26172	Nefrologia	750.957.181-20
Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto	23391 - CRM-DF	Nº 17865	Clínica Médica - Médica Rt	026.315.701-62
Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto	23391 - CRM-DF	Nº 19738	Nefrologia – Médica Rt	026.315.701-62
Hellen Karoline Oliveira Gomes	22394 - CRM-DF	Nº 19449	Clínica Médica	036.846.301-01
Hellen Karoline Oliveira Gomes	22394 - CRM-DF	Nº 19494	Nefrologia	036.846.301-01
Ricardo Freire Silva	20541 - CRM-DF	Nº 20716	Clínica Médica	024.734.801-50
Ricardo Freire Silva	20541 - CRM-DF	Nº 20717	Nefrologia	024.734.801-50
Júlia Marques Veríssimo Silva	29794 – CRM-DF	Nº 26483	CARDIOLOGIA	032.911.581-21
Rafael Pacheco Terra	30988 – CRM-DF	Nº 22164	GERIATRIA	089.124.717-32





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
MATRIZ: Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA Logradouro: Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque (Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398 Nº: 2 Complemento: Lote	De segunda-feira à sábado das 6h às 21h	(61) 3060-7400 ou (61) 99694-7022	Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia. Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifiltração On-line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Dialise Peritoneal).





SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Eletrocardiógrafo – 1 Unidade Bioimpedanciômetro – 1 Unidade Monitor/Gravador de MAPA – 1 Unidade		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: INTER - 077	Agência: 0001-9	Conta corrente: 33887703-7

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) noDF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 26/08/2026 15:49:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Cardiologia
2. Assistência domiciliar
3. Clínica médica
4. Enfermagem
5. Fisioterapia
6. Geriatria
7. Hospital geral
8. Nefrologia
9. Nutrição
10. Psicologia
11. Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
12. Serviço social
13. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.

Brasília-DF, 26/08/2026



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 26/08/2026 15:55:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
Nome fantasia	SERENA CLINICA RENAL
CNPJ	53.556.305/0001-40

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Serviço de Diálise, Clínica Médica, Nefrologia, Cardiologia, Geriatria e Acessos Vasculares		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
53090973	Diálise Peritoneal Intermitente - Agudo Ou Crônico (Por Sessão)	Sim
53090951	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) 9 Dias - Treinamento	Sim
53090961	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) Por Mês/Paciente	Sim
31008046	Diálise Peritoneal Automática (Apd) - Tratamento (Agudo Ou Crônico)	Sim
53090971	Diálise Peritoneal Automática Por Mês (Agudo Ou Crônico)	Sim
10101012	Consulta com Clínico Geral	Não
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades (Nefrologia, Cardiologia e Geriatria)	Não
10102019	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	Não
53090931	Hemodialise Crônica Por Sessão	Sim
53090932	Hemodiálise Crônica (Por Sessão) - Uso Único para Portadores de Sorologia Positiva HEP B, C ou HIV	Sim
53090991	Hemodialfiltração Online (Hdf-OL)	Sim
53090992	Hemodialise Domiciliar	Sim
53090901	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 4 Horas	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

53090921	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 12 Horas (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltracao Isolada Contínua - Primeiras 24 Horas - Prisma (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltracao Isolada - 24 Horas - Prisma (Horas Subsequentes) (Hospitalar)	Sim
30913101	Implante Cirúrgico De Cateter De Longa Permanência Para Npp, Qt Ou Para Hemodepuração	Sim
30913012	Implante De Cateter Venoso Central Por Punção, Para Npp, Qt, Hemodepuração Ou Para Infusão De Soros/Drogas	Sim
ESPECIALIDADE: TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
50000144	Consulta Ambulatorial Em Fisioterapia	Não
55010101	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade I	Não
50000462	Consulta Em Psicologia	Não
55020190	Sessão De Psicoterapia Individual - Ambulatorial	Não
55020193	Sessão De Psicoterapia em Grupo (Por Paciente)	Não
50000560	Consulta Ambulatorial Por Nutricionista	Não
20101104	Avaliação Da Composição Corporal Por Bioimpedanciometria	Não
41301048	Bioimpedanciometria Ambulatorial	Sim
ESPECIALIDADE: EXAMES COMPLEMENTARES		
Evento		Mat/Med (Sim/Não)
20102020	Holter De 24 Horas - 3 Canais - Digital	Sim
20102038	Monitorização Ambulatorial Da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas)	Sim
40101010	Eletrocardiograma (Ecg) Convencional De Até 12 Derivações	Sim

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 16:00:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A SERENA CLINICA RENAL - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA
LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, estabelecida em Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque
(Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu
quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 26/08/2026



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 26/08/2026 15:49:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, com logradouro à Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque (Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 26/08/2026

Documento assinado digitalmente
 GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 26/08/2026 15:55:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, sediada em Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoia Parque (Paranoia), Brasília-DF. CEP: 71.587-398, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26/08/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, com logradouro à Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque (Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/ 2 0 2 4** e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 26/08/2026



Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 26/08/2026 15:55:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, sediada em Qd 3 Conjunto 1 Lote 2 - Paranoa Parque (Paranoa), Brasília-DF. CEP: 71.587-398, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26/08/2026.



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 26/08/2026 15:55:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
9315	53.556.305/0001-40	10/12/2025	10/12/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOÁ LTDA	SERENA CLINICA RENAL		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA 3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N - PARANOÁ PARQUE	BRASÍLIA/DF	71587-398	
Diretor Técnico	Classificação		
23391 - FERNANDA CARNEIRO DE FIGUEREDO BARRETO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/12/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **dbd0aeaa161d4353702705631f88c96c7081dfcf**

Emitida eletronicamente via internet em **20/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA 3 CONJUNTO 1 LOTE 2, S/N, PARANOIA PARQUE (PARANOIA), RA PARANOÁ, 71587-398, BRASILIA

Número de Registro:

53203065551

CNPJ:

53.556.305/0001-40

Inscrição Estadual:

0827281500129

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

904,17

Área Total Edificação (m²):

904,17

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

06:00h às 21:00h

Terça-Feira

06:00h às 21:00h

Quarta-Feira

06:00h às 21:00h

Quinta-feira

06:00h às 21:00h

Sexta-Feira

06:00h às 21:00h

Sábado

06:00h às 21:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Complemento

Acompanhamento das diálises

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1

Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Complemento

Atendimentos diversos

- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Complemento

Exames complementares

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1

Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	15/10/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	18/01/2027
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	18/01/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	15/10/2028
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	18/01/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	15/10/2028
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	27/11/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	27/11/2026
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	27/11/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	17/11/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	17/10/2027
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	17/11/2026
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	17/11/2026
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	17/11/2026
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	17/11/2026
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	17/11/2026
8650-0/01	Atividades de enfermagem	17/11/2026
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	17/11/2026



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1

Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1

Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1

Emissão do Documento

02/06/2026 15:26:19

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IWcHB1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**, nome fantasia **SERENA CLINICA RENAL**, registro nº **9315**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA 3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FERNANDA CARNEIRO DE FIGUEREDO BARRETO**, inscrito com o CRM nº **23391**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **716084975c0d38c26f4ab6c002aab07cb0386ba7**

Emitida eletronicamente via internet em **05/08/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



Carteira de Identidade



Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 7/05/2026

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

FERNANDA CARNEIRO DE FIGUEREDO BARRETO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

02631570162

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

23/07/1991

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

GOIANÉSIA/GO

Data de Validade / Date of Expiry

12/09/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation

ARLIENE CARNEIRO SILVA

LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF

Local / Place of Issue

BRASÍLIA

Data de Emissão / Issue Date

12/09/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

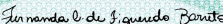
IDBRA026315701102631570162<<<<9
9107234F3509124BRA<<<<<<<<<<<6
C<D<FIGUEREDOBARRETO<<FERNANDA

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Casado(a)		Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERTIDAO DE CASAMENTO 021253 01 55 2025 3 00071 054 0026294 93 021253 - DF - 05.09.2025	
CNH 05033859173	Categoria B	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS 700604917084163	
Observação de Saúde			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DF CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		CPF: 026.315.701-62		IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 02631570162/SESP-DF	
NOME: FERNANDA CARNEIRO DE FIGUEREDO BARRETO	CRM/UF: 23391/DF	TÍTULO DE ELEITOR 059388051066	SEÇÃO 0001	ZONA 074	
FILIAÇÃO ARLIENE CARNEIRO SILVA		DATA DE NASCIMENTO 23/07/1991	NATURALIDADE Goianésia-GO		
LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO		LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO BRASÍLIA - DF - 08/10/2025			
DATA DE INSCRIÇÃO 02/12/2016	VIA 1				
ASSINATURA DO PORTADOR		ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM			

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



Curriculum Vitae

1) Informações pessoais:

Nome: Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto

Filiação: Arliene Carneiro Silva e Liberato Araújo de Figueredo

Data de nascimento: 23/07/1991 - **CPF:** 026.315.701-62

Sexo: feminino - **Estado civil:** casada

Naturalidade: Goianésia-GO - **Nacionalidade:** brasileira

Telefone: (61) 982771323 - **E-mail:** fernandacarneirof@gmail.com

Identidade Profissional: CRM-DF 23391, RQE Clínica Médica Nº 17865 e Nefrologia Nº 19738

2) Formação acadêmica:

- **Ensino Médio:** Colégio WR, Goiânia-GO, Brasil
Período: 2006-2008

- **Ensino Superior:** Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília-DF

Curso: Medicina

Período: 2011 -2016

- **Especializações:**

- Residência Médica em Clínica Médica
Hospital Universitário de Brasília, Brasília-DF
Período: Março 2017 - Fevereiro 2019

- Residência Médica em Nefrologia
Hospital Universitário de Brasília, Brasília-DF
Período: Março 2019- Fevereiro 2021

3) Experiência:

- Médica da Estratégia de Saúde da Família Noraldino Rodrigues, Goianésia-GO, Brasil, dezembro de 2016 - fevereiro de 2017.

- Médica plantonista do Hospital Santa Helena, Brasília-DF, (Pronto Socorro de Clínica Médica), novembro de 2017- março de 2020.

- Médica plantonista do BOX de Emergência do Hospital Santa Helena, Brasília-DF, agosto de 2020 - fevereiro de 2021.

- Médica plantonista da Unidade Nephron – Taguatinga (Centro de Diálise), julho de 2019 - fevereiro de 2021.

- Médica nefrologista na Clínica Renal Care- Davita Planalto (diálise peritoneal, hemodiálise e ambulatório de nefrologia geral), desde março de 2021.

- Médica nefrologista pela Davita-Nefromed (agudos), de abril de 2021 até abril de 2025.



Curriculum Vitae – Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto

- Médica concursada pela Ebserh, atuando na Unidade do Sistema Urinário do Hospital Universitário de Brasília, desde dezembro de 2021.

- Responsável Técnica da Clínica Serena Renal Health – Paranoá-DF, desde dezembro de 2025.

5) Atividades extracurriculares:

Monitoria em Histologia: 2012 (1º e 2º semestre) e 2013 (1º e 2º semestre).

Projetos de Iniciação Científica, PIC, Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS):

- “Atlas Digital de Hematologia”, trabalho desenvolvido no período de 01 de agosto/2012 a 31 de julho/ 2013.

- “Religiosidade e saúde: percepção dos profissionais de saúde na Atenção Primária de Sobradinho-DF”, trabalho desenvolvido no período de novembro/2013 a julho/2014.

Extensão:

- Liga Acadêmica de Emergência e Trauma (LETS), 2012 como participante e 2013 como vice-presidente.

6) Trabalhos científicos apresentados em congressos:

- “Síndrome do compartimento abdominal em um trauma abdominal contuso: um relato de caso”. I Congresso Brasiliense de Cirurgia – Brasília/DF – 2012.

- “Conhecimento das mães residentes na Rota do Cavalo/DF acerca da amamentação: um relato de experiência”. III CONGRESSES da Escola Superior de Ciências da Saúde, Brasília/DF – 2014.

- “Adolescência e educação em saúde sexual em uma escola pública de Sobradinho, Distrito Federal”. 44º Encontro Científico de Estudantes de Medicina (ECEM) – Brasília/DF – 2014.

- “Associação do conhecimento de servidores sobre resíduos de serviço de saúde em um Centro de Saúde de Sobradinho, Distrito Federal”. 44º Encontro Científico de Estudantes de Medicina (ECEM) – Brasília/DF – 2014.

- “Glomerulonefrite da endocardite bacteriana associada ao anticorpo anticitoplasma de neutrófilos”. XX Congresso Paulista de Nefrologia - Atibaia - SP, de 25 a 28 de setembro de 2019, na qualidade de Relato de Caso.

- “Auditoria Clínica do tratamento de dislipidemia e análise do perfil dos renais crônicos do Hospital Universitário de Brasília”, XX Congresso Paulista de Nefrologia - Atibaia - SP, de 25 a 28 de setembro de 2019, na qualidade de Trabalho Científico.

- “Cetoacidose diabética com acidemia refratária induzida por inibidor do SGLT-2: um relato de caso”, XXX Congresso Brasileiro de Nefrologia, XII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia, ONLINE, de 15 a 17 de outubro de 2020, na qualidade de Relato de Caso.

- “CETOACIDOSE DIABÉTICA EUGLICÊMICA COM ACIDEMIA REFRATÁRIA INDUZIDA POR INIBIDOR DO SGLT-2: UM RELATO DE CASO”, XXX Congresso Brasileiro de Nefrologia, XII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia ocorrido de 15 a 17 de outubro de 2020 na modalidade ONLINE.



Curriculum Vitae – Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto

- “INDICADORES DE QUALIDADE EM DIÁLISE PERITONEAL (DP) E PERFIL DAS INFECÇÕES RELACIONADAS AO CATETER DE DP EM UM CENTRO DE DIÁLISE DO DISTRITO FEDERAL”, XXXI Congresso Brasileiro de Nefrologia, XIII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia ocorrido de 21 a 24 de setembro de 2022, apresentadora na modalidade Pôster.
- “RELAÇÃO DA SARCOPENIA COM A CARACTERÍSTICA DA MEMBRANA PERITONEAL DE ACORDO COM O TESTE DE EQUILÍBRIO (PET) EM IDOSOS EM PROGRAMA DE DIÁLISE PERITONEAL”, XXXI Congresso Brasileiro de Nefrologia, XIII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia ocorrido de 21 a 24 de setembro de 2022, apresentadora na modalidade Pôster.
- “PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE PACIENTES COM COVID-19 E LESÃO RENAL AGUDA HOSPITALIZADOS EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E ENFERMARIA”, XXXI Congresso Brasileiro de Nefrologia, XIII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia ocorrido de 21 a 24 de setembro de 2022, na modalidade Pôster.
- “RELATO DE CASO FATAL POR DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA MONOMÓRFICA PÓS TRANSPLANTE DISSEMINADA DESCOBERTO NA NECRÓPSIA”, XXXI Congresso Brasileiro de Nefrologia, XIII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia ocorrido de 21 a 24 de setembro de 2022, na modalidade Pôster.

7) Participação em congressos/jornadas na área de saúde:

- 2º Simpósio de Angiologia e Cirurgia Vascular, 2011.
- I Pré-Colt da UNILET (União das Ligas de Trauma do Distrito Federal), 2011.
- VI Jornada da LADOR (Liga Acadêmica da Dor), 2011.
- I Congresso Brasiliense de Cirurgia, 2012.
- World Trauma Congress, 2012.
- Mini-Curso de Extensão da Liga Acadêmica de Câncer (LICAN), 2012. Participação como organizadora.
- II Pré-Colt da UNILET (União das Ligas de Trauma do Distrito Federal), 2012.
- III Simpósio de Angiologia e Cirurgia Vascular, 2013.
- III Curso de Noções em Infectologia e Antibioticoterapia, 2013.
- III Pré-Colt da UNILET (União das Ligas de Trauma do Distrito Federal), 2013. Participação como organizadora.
- Curso Intensivo de Eletrocardiograma “ECG em 7 passos”, 2013. Participação como organizadora.
- Curso de Ética Médica do CRM-DF, setembro de 2017.
- Curso Access – Punção Vascular Ecoguiada, junho de 2019.
- Curso ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support da American Heart Association – AHA), janeiro de 2020.
- XXX Congresso Brasileiro de Nefrologia, XII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia, 15 a 17 de outubro de 2020 na modalidade ONLINE



Curriculum Vitae – Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto

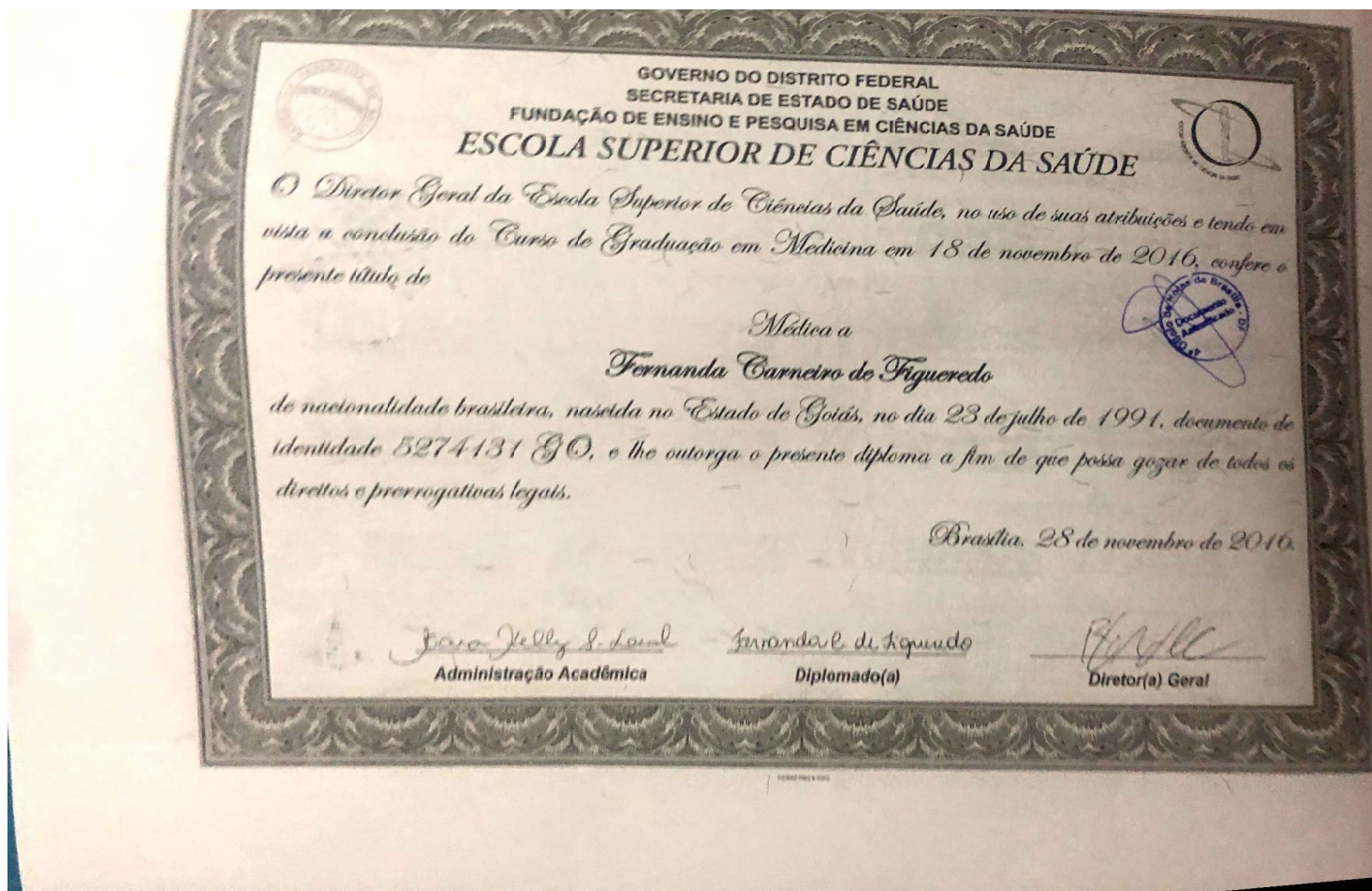
- Curso teórico e prático em Ultrassonografia Point of Care, com 18 horas de duração, fevereiro 2021.
- Curso de Bioética Médica realizado pelo HUB-UNB na Escola Ebserh de Educação Corporativa - 3EC, modalidade online, com carga horária de 12 (doze) horas. Brasília-DF, 1 de março de 2021.
- Curso de Metodologia de Pesquisa para Residentes realizado pelo HUB-UNB na Escola Ebserh de Educação Corporativa - 3EC, modalidade online, com carga horária de 12 (doze) horas. Brasília-DF, 3 de março de 2021.
- XIV Jornada de Nefrologia e Nefropatologia de Minas Gerais do Programa de Extensão Universitária “Estudo do Rim”, realizado de 30 de junho de 2022 a 1 de julho de 2022, com carga horária total de 14 horas.
- II Curso de Atualização Injúria Renal Aguda Teórico, realizado nos dias 16 e 17 de Agosto de 2022, com a carga horária de 15 horas, na qualidade de PARTICIPANTE
- "XXXI Congresso Brasileiro de Nefrologia, XIII Congresso Luso-Brasileiro de Nefrologia e XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia", com 23 horas de duração, setembro de 2022, Florianópolis/SC.
- Curso de extensão MINICURSO- A NEFROLOGIA NA PRÁTICA CLÍNICA MÉDICA , coordenado pelo(a) Professor(a) FLAVIA LARA BARCELOS, promovido pelo(a) FACULDADE DE MEDICINA, na função de PALESTRANTE, com 8 hora(s) de atividades desenvolvidas. A atividade foi realizada no período de 17 de Novembro de 2022 a 23 de Dezembro de 2022.

Declaro para os devidos fins que todas as afirmações acima relatadas são verdadeiras, podendo ser comprovadas a qualquer solicitação.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA CARNEIRO DE FIGUEREDO BARRETO
 Data: 26/08/2026 13:50:31-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

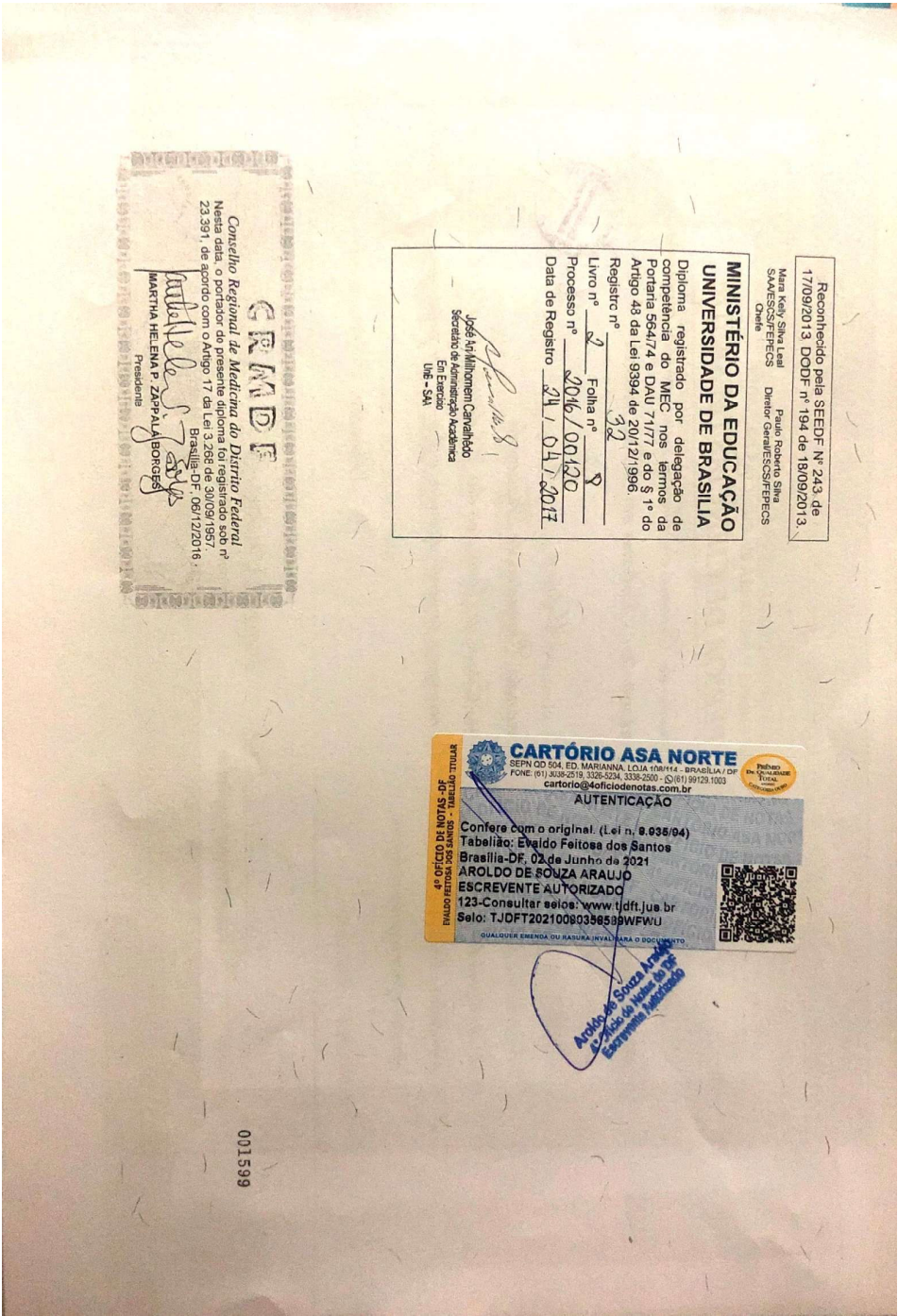
Brasília-DF, 26 de agosto de 2026





Digitalizada com CamScanner





CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

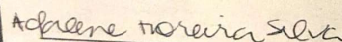


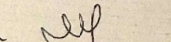
Universidade de Brasília
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação
Secretaria de Administração Acadêmica

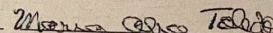
Certificamos que a Dra. **Fernanda Carneiro de Figueiredo**, CRM-23.391 - DF, CPF 026.315.701-62, concluiu Residência Médica na especialidade de **Clínica Médica**, no Hospital Universitário de Brasília – HUB, cursada no período de 29 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

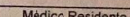
Brasília/DF, 13 de junho de 2019




Decano de Pesquisa e Pós-Graduação


Superintendente do Hospital


Coordenador do Programa

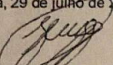

Médico Residente




UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Este Certificado:

- foi registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/SESu/MEC) em 01/03/2019, nº do Registro: 390.847;
- está registrado sob o nº 589 Livro nº 005, folha nº 119 em 26 de julho de 2019;
- cumpre o disposto no Ofício Circular 3/2004-MEC/SESu/GABI/CNRM de 30/01/2004 e Resolução CNRM/MEC nº 266/2009 de 17/06/2009.

Brasília, 29 de julho de 2019.


Júlio Cesar Goulart Garay
Secretário de Administração Acadêmica
UnB/SAA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SENADO FEDERAL - BRASILIA - DF
FONE: (61) 3320-2000 - FAX: (61) 3320-2001
E-MAIL: cartorio@senado.gov.br
CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS - SENADO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original (L. nº 8.933/94)
Tabelão: Rivaldo Feitosas dos Santos
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
123-Consultar site: www.legis.gov.br
Selo: TUDFT202000358585XMP2

4º Ofício de Notas - DF
Escritório de Registro de Notas - Senado Federal

QR Code

Dra. Maria Alice Toledo
CRM-DF 6105
Médica

Elza Ferreira Ribeiro
Superintendente
HUB-UnB
Matrícula: 01000 243710

Profª Drª Adilene Moreira Siqueira
Decana de Pós-Graduação - DPG
Universidade de Brasília

028328

Digitalizada com CamScanner





*Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Nefrologia*



Sociedade Brasileira de Nefrologia

conferem o

Título de Especialista em Nefrologia

à

Dra. Fernanda Carneiro de Figueredo

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.*

São Paulo, 27 de agosto de 2021

DocuSigned by:
Dr. César Eduardo Fernandes
C02F89FF6F7645F...

Dr. César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

DocuSigned by:
Antonio José Gonçalves
ABE35BB95536442...

Dr. Antonio José Gonçalves
Secretário-Geral da AMB

DocuSigned by:
Oswaldo Meregue Vieira Neto
27AE97AA3CDA412...

Dr. Oswaldo Meregue Vieira Neto
Presidente da SBN

DocuSigned by:
ANDREA PIO DE ABREU
87AC11B389E7483...

Dra. Andrea Pio de Abreu
Secretária-Geral da SBN

DocuSign Envelope ID: D53FE770-205F-41B8-B857-4B9259EF8CFA

Registro **217129**
Assinaram o Presidente e o Secretário Geral
em exercício na data do registro.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2026, no livro nº. 75, RQE nº. 26483, folha nº. 63, a qualificação do médico(a),

JULIA MARQUES VERISSIMO SILVA, CRM nº. 29794,

na especialidade de

CARDIOLOGIA



Chave de validação **0fadbbab6e5ce4a855035577fff3ef7d95ef7a31**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa
Comissão de Residência Médica do Hospital de Base

Declaração Simples - IGESDF/DP/DIEP/COREMEHB

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PARECER CNRM/MEC: 706/2025

CRM: **29794/DF**

Nome: **JULIA MARQUES VERÍSSIMO SILVA**

Programa de Residência: **CARDIOLOGIA**

Local: **HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins, que a residente acima descrito concluiu com o programa oficialmente credenciado junto à **COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA / CNRM / SESu / MEC**, e que no período mencionado atuou integralmente em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Declaramos ainda que o Certificado que lhe confere o título de especialista está em fase de confecção.

DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA: 01/03/2024 à 28/02/2026

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 60 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 2.880 HORAS

Atenciosamente,

Dr. Rogério Nóbrega Rodrigues Pereira

COREME/HB/IGESDF/SES/DF

Coordenador

Telefone: 3550-8831 E-mail: coreme@igesdf.org.br



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NOBREGA RODRIGUES PEREIRA** - Matr.0140643-4, Presidente da Comissão de Residência Médica do Hospital de Base em 04/03/2026, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

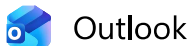


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196474673 código CRC= **1DC31638**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 -
Telefone(s):





RES: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia

De Comercial Serena <comercial@serenanefro.com.br>

Data Sex, 17/07/2026 16:51

Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Cc Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>

 2 anexos (67 KB)

Declaração de Residência em Cardiologia - dra Júlia - Cardiologista.pdf; Certificado de Registro em Cardiologia - RQUE - dra Júlia - Cardiologista.pdf;

Prezada Helen, boa tarde!

Tudo bem sim, obrigada por perguntar. Espero encontrá-la bem!

Em relação à dra Júlia, nossa médica cardiologista, a mesma ainda não possui o Certificado de conclusão do curso, pois, trata-se de um documento que demora para ficar disponível, no entanto, temos a declaração de conclusão emitida em fevereiro e o Registro da especialidade junto ao CRM ocorreu em 17/03/2026, pois, a declaração é um documento que permite o registro da especialidade junto ao CRM, ou seja, é emitida a declaração e o profissional só pode atuar com essa especialidade após o registro da mesma.

Neste caso, temos a declaração, mas, também temos o certificado de registro da especialidade junto ao CRM, com a RQE em anexo, que inclusive é mais válido que o certificado de especialidade, pois, mesmo que o médico tenha este certificado, ele só poderá atuar na especialidade se a mesma for registrada no CRM com RQE.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,



De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento [mailto:credenciamentos@senado.leg.br]

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 16:04

Para: comercial@serenanefro.com.br; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Cc: Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>

Assunto: RE: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia

Prioridade: Alta

Prezada Nyanza, boa tarde.
Tudo bem?

Acusamos o recebimento (Via WhatsApp) dos certificados de especialista, contudo referente a certidão da Dra. Júlia Marques Veríssimo Silva, recebemos apenas a Certidão de Residência e não o certificado emitido por instituição de ensino.

Poderia verificar, por gentileza?

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: comercial@serenanefro.com.br <comercial@serenanefro.com.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2026 17:50

Para: Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Cc: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>

Assunto: Re: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia

Prezados, boa tarde!
Agradecemos o breve retorno.

Marcela, confirmamos recebimento.

Estamos muito felizes com a construção desta parceria, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,

Nyanza Lima

Em Qui, Jun 11, 2026 às 17:32, Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br> escreveu:

Prezado prestador,

Dando prosseguimento aos trâmites para o novo credenciamento junto ao SIS-





Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA

ao



Dr. Rafael Pacheco Terra

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

São Paulo, 26 de setembro de 2013

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Neizilour Lobato Rodrigues
Presidente da SBGG

Dra. Ana Lúcia de Sousa Vilela
Secretária Geral da SBGG

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO: 10 / 10 / 13
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO: 03 / 11 / 13
 SAÍDA P/ SOCIEDADE: 17 / 12 / 13
 RETORNO DA SOCIEDADE: 10 / 02 / 14
 CADASTRAMENTO: 11 / 02 / 14
 SAÍDA P/ FEDERADA: 24 / 02 / 14
 REGISTRO: 139160

Karina Soares

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
 NA DATA DO REGISTRO)

TABELIÃO de NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: ALDEMAR HUMBERTO SOA
 RES, FLORENTINO DE ARAUJO CARDOSO FILHO, as quais confer
 em com os padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014
 Em testemunho da verdade.
 Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
 1402181613195 - Firma: R\$ 4,50; Total: R\$ 9,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 AL. SANTOS, 1470
 Jefferson de Souza
 Escrevente Autorizado

FIRMA 2
 1042AA430086

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 364/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 19 de junho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOÁ LTDA – CNPJ 53.556.305/0001-40**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 4-18**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**”, datada de 14/05/2026 (**Anexo 1, pp. 4-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 2, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 2, p. 2**); na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 1, pp. 6-7**); e no documento que identifica a representante legal da empresa, a senhora GRACIELLE BORGES GOMES (**Anexo 1, p. 14**).
- b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 2, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **09/11/2026**; FGTS com validade até **09/07/2026**; trabalhista com validade até **09/11/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **15/09/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 17/06/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 17/06/2026 (Anexo 2, p. 5-6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 2, p. 8**.
- d) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **17/07/2026** foi juntada aos autos (**Anexo 2, p. 9**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À CORA/SISAUDE para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2026 11:38
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOÁ LTDA (SERENA PARANOÁ).CNPJ: 53.556.305/0001-40
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL .pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL .pdf; 11 - CNPJ .pdf; 12 - ICMS .pdf; 13 - CND .pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CNDF .pdf; 16 - FGTS .pdf; 17 - FALÊNCIA .pdf; 18 - ANEXO II .pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOÁ LTDA (SERENA PARANOÁ)
CNPJ:53.556.305/0001-40

Atenciosamente,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





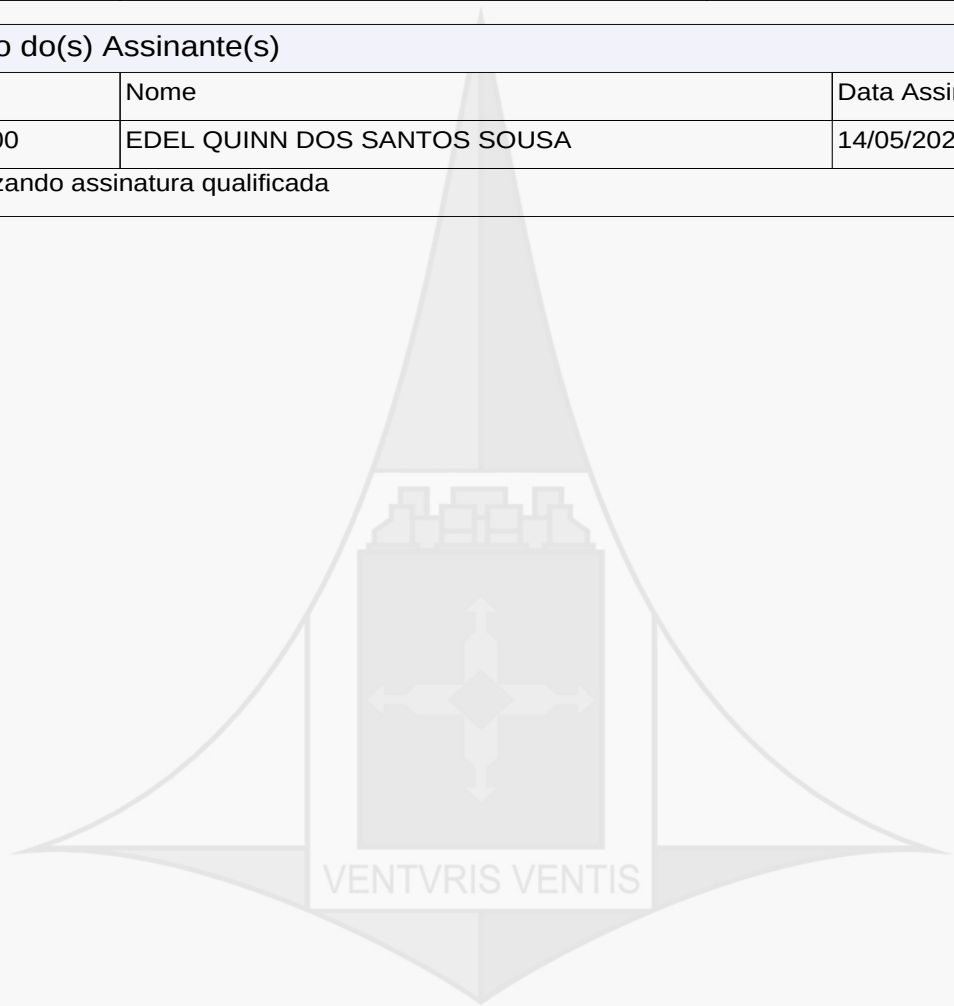
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/153.314-2	DFN2691439448	14/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.563.941-00	EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA	14/05/2026 22:37:33
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 3063628 em 15/05/2026 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ 305000140 e protocolo DFN2691439448 - 14/05/2026. Autenticação: 8D8798FE323BB8E631EF5EE10C89B5D7A699E24. Fabianne Raissa
rseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/153.314-2 e o código de
unça 7vRQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2026 por Fabian

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 497A6E9D0078D788.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA

CNPJ: 53.556.305/0001-40

GRACIELLE BORGES GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/02/1981, enfermeira, inscrita no CPF nº 925.686.611-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 4.131.787, expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliada na Quadra 106, Lote 8, Edifício Gran Reserva, Bairro Norte (Águas Claras), Brasília – DF, CEP 71.915-500.

Única sócia da sociedade limitada **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**, com sede na Quadra 3, Conjunto 1, Lote 2, S/N, Bairro Paranoa Parque (Paranoa), Brasília/DF, CEP: 71.587-398, inscrita no CNPJ sob o nº 53.556.305/0001-40, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve, na melhor forma de direito, proceder à seguinte alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da sociedade é aumentado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pela sócia GRACIELLE BORGES GOMES.

CLÁUSULA SEGUNDA: A integralização do aumento de capital descrito na Cláusula Primeira ocorre neste ato mediante a absorção do saldo da conta de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), conforme apurado no balancete de verificação de 30 de abril de 2026, no valor correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),



declarando a sócia que o referido saldo é suficiente para a cobertura integral das novas quotas ora subscritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração havida, o capital social da sociedade passa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídas:

Nome	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GRACIELLE BORGES GOMES	2.200.000	100%	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	100%	2.200.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da presente alteração, a sócia resolve consolidar as demais cláusulas contratuais constantes do ato constitutivo e alterações anteriores, que passam a vigorar nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**, nome fantasia **SERENA CLINICA RENAL**, e tem sede no endereço Quadra 3, Conjunto 1, Lote 2, S/N, Bairro Paranoa Parque (Paranoa), Brasília/DF, CEP: 71.587-398.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social a seguinte descrição: SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GRACIELLE BORGES GOMES	2.200.000	100%	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000	100%	2.200.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições, direito este que deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, sob pena de poder operar-se a transferência das quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade pode participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/2002. As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de outros sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia GRACIELLE BORGES GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) sendo impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade pode ser representada por um ou mais procuradores, nos termos do artigo 1.018 do Código Civil. À exceção dos mandatos judiciais, todas as demais procurações terão validade de acordo com o expressado no instrumento, outorgadas isoladamente ou em conjunto pelos sócios, não podendo ser substabelecidas, com prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os eventuais lucros ou perdas/prejuízos poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado ou proporcionalmente à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, e distribuir lucros apurados com base nesses demonstrativos, nos termos dos arts. 1.072 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial a inexistência de prejuízos acumulados e o respeito à integridade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao objeto, parcela esta que destacará do seu próprio capital, para efeitos fiscais, perante alteração na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios com função na sociedade têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, fixada de comum acordo, e que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolve por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer sócio. Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios quotistas, o seu respectivo herdeiro lhe sucederá automaticamente na totalidade das quotas. Havendo mais de um herdeiro, as quotas permanecerão em condomínio pró-indiviso, participando da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou interditado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ser decretada a insolvência civil de um dos sócios, as quotas do insolvente, bem como os demais haveres da sociedade levantados como base no último balanço social, serão pagos ao síndico em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sem juros ou correção, deixando o insolvente de fazer parte da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa intenção ao outro sócio com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá seu acervo com base no último balanço ou balancetes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sem juros e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado em todos os dispositivos, respeitando as formalidades atinentes ao Registro Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas e Reuniões". Para deliberação válida, será observado o disposto no art. 1.010 c/c dos arts. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.



PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização da reunião, conforme previsto no art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assina o presente instrumento.

Brasília-DF, 14 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

GRACIELLE BORGES GOMES

Data: 14/05/2026 13:32:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRACIELLE BORGES GOMES

Sócia/Administradora



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 3063628 em 15/05/2026 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ 305000140 e protocolo DFN2691439448 - 14/05/2026. Autenticação: 8D8798FE323BB8E631EF5EE10C89B5D7A699E24. Fabianne Raissa Resaca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/153.314-2 e o código de verificação 7vRQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2026 por Fabianne Resaca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 497A6E9D0078D788.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/153.314-2	DFN2691439448	14/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.563.941-00	EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA	14/05/2026 22:37:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 3063628 em 15/05/2026 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ 3050000140 e protocolo DFN2691439448 - 14/05/2026. Autenticação: 8D8798FE323BB8E631EF5EE10C89B5D7A699E24. Fabianne Raissa
rseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/153.314-2 e o código de
unça 7vRQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2026 por Fabian

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 497A6E9D0078D788.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA, com inscrição ativa na(o) CRC/DF sob o nº DF-014078/O-4, expedida em 21/09/2000, inscrito no CPF nº 781.563.941-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL	6
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na /, número: .	1

BRASILIA, 14 de maio de 2026.

EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, de CNPJ 53.556.305/0001-40 e protocolado sob o número 26/153.314-2 em 14/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3063628, em 15/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.563.941-00	EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA	14/05/2026 22:37:33
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.563.941-00	EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA	14/05/2026 22:37:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.563.941-00	EDEL QUINN DOS SANTOS SOUSA	14/05/2026 22:37:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/05/2026



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2026, às 10:08.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 26/153.314-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 3063628 em 15/05/2026 da Empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ 53.556.305/0001-40 e protocolo DFN2691439448 - 14/05/2026. Autenticação: 8D8798FE323BB8E631EF5EE10C89B5D7A699E24. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/153.314-2 e o código de verificação 7VRQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 497A6E9D0078D788.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

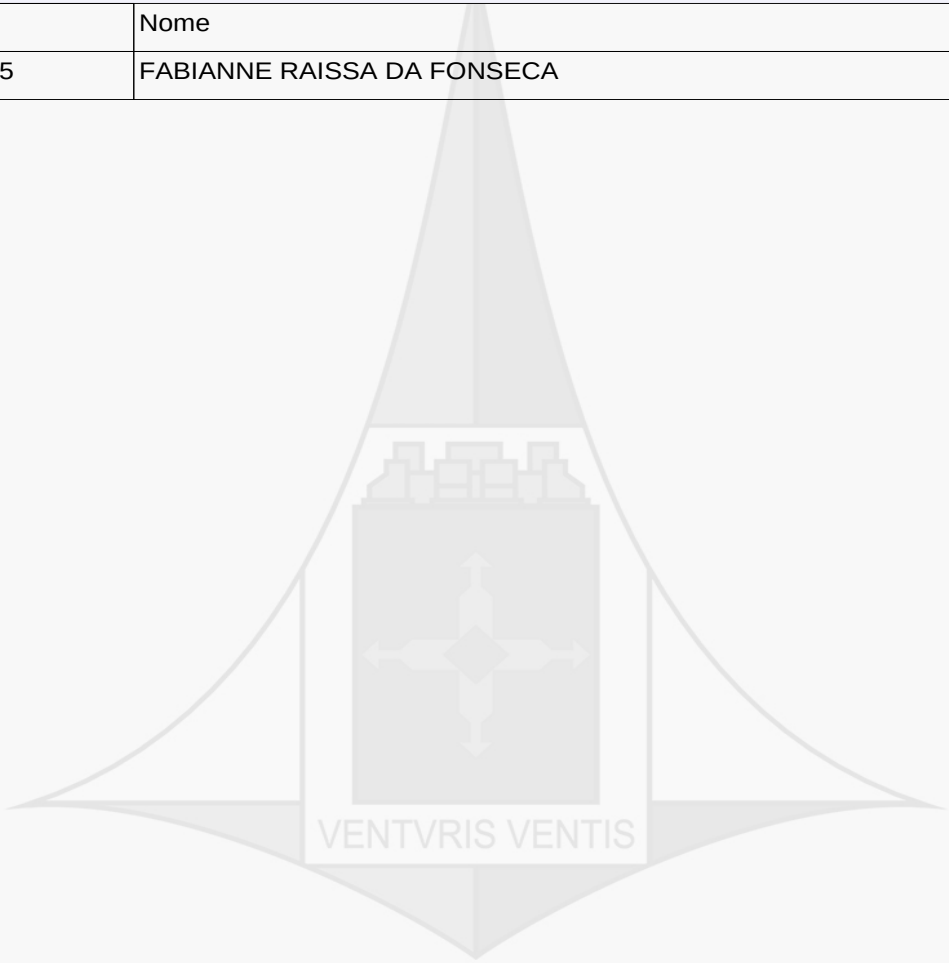


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 15 de maio de 2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.556.305/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2024	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 3 CONJUNTO 1 LOTE 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 71.587-398	BAIRRO/DISTRITO PARANOIA PARQUE (PARANOIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR		TELEFONE (61) 9979-4663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2026 às 14:55:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.272.815/001-29	53.556.305/0001-40	18/01/2024	665707/03	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA		SERENA CLINICA RENAL		ATIVO	18/01/2024
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	
3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N	PARANOIA PARQUE (PARANOIA)	BRASILIA	DF	71587398	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	18/01/2024	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	18/01/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	03/06/2024
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	18/01/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	18/01/2024
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	18/01/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	18/01/2024
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	18/01/2024

Este documento foi emitido no dia 27/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 165091029142026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
ENDEREÇO: 3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N
CIDADE: PARANOIA PARQUE PARAN
CNPJ: 53.556.305/0001-40
CF/DF 0827281500129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de agosto de 2026. ***

emitida via internet em 20/05/2026 às 11:54:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.556.305/0001-40

Certidão nº: 49084784/2026

Expedição: 20/05/2026, às 12:06:08

Validade: 16/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.556.305/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
CNPJ: 53.556.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:40 do dia 20/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2026.

Código de controle da certidão: **8E24.AFA8.0100.B9CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.556.305/0001-40
Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
Endereço: Q QUADRA 3 CONJUNTO 1 SN / PARANOIA PARQUE (PAR / BRASILIA / DF / 71587-398)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051410036548333545

Informação obtida em 20/05/2026 12:11:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
53.556.305/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.1M85.4DR9.FMZE.I4AB.9ZTX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.556.305/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 3 CONJUNTO 1 LOTE 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 71.587-398	BAIRRO/DISTRITO PARANOIA PARQUE (PARANOIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR	TELEFONE (61) 9979-4663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2026 às 10:03:37 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

53.556.305/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GRACIELLE BORGES GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2026** às **10:04:30** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.556.305/0001-40
 Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
 Nome Fantasia: SERENA CLINICA RENAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/12/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	09/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/08/2026
Receita Municipal (Isento)		





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 191113011992026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
ENDEREÇO: 3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N
CIDADE: PARANOIA PARQUE PARAN
CNPJ: 53.556.305/0001-40
CF/DF 0827281500129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de setembro de 2026. ***

emitida via internet em 17/06/2026 às 10:22:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.272.815/001-29	53.556.305/0001-40	18/01/2024	880162/45	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA		SERENA CLINICA RENAL		ATIVO	18/01/2024
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N		PARANOIA PARQUE (PARANOIA)	BRASILIA	DF	71587398

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		18/01/2024	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA		Q864020300	18/01/2024
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	03/06/2024
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q863059900	18/01/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q864029900	18/01/2024
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		Q865000100	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO		Q865000200	18/01/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE		Q865000300	18/01/2024
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA		Q865000400	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q865009900	18/01/2024



17/06/2026, 10:18

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 17/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 40B82C0E0078D787.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2026 10:19:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**
CNPJ: **53.556.305/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/06/2026, 10:20

CPF / CNPJ: **53.556.305/0001-40** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDY4ZDc1NzJkMzQzYmM2MjRkNTNIMzBjMmQ5M2FmOTQzMWRINDg4M2ZhMDIIZDEzNjlmZWE2MTgxNGNIODA2Yw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
53.556.305/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.EE6Q.LGZ3.SFAF.H0YE.BMJX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.556.305/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 3 CONJUNTO 1 LOTE 2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 71.587-398	BAIRRO/DISTRITO PARANOIA PARQUE (PARANOIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR		TELEFONE (61) 9979-4663
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 15:06:06 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.272.815/001-29	53.556.305/0001-40	18/01/2024	880162/45	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA		SERENA CLINICA RENAL		ATIVO	18/01/2024
Endereço		Bairro		Cidade	UF CEP
3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N		PARANOIA PARQUE (PARANOIA)		BRASILIA	DF 71587398

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	18/01/2024	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	18/01/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	03/06/2024
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	18/01/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	18/01/2024
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	18/01/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	18/01/2024
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	18/01/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	18/01/2024

Este documento foi emitido no dia 08/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 204115009952026
NOME: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
ENDEREÇO: 3 CONJUNTO 1 LOTE 2 S/N
CIDADE: PARANOIA PARQUE PARAN
CNPJ: 53.556.305/0001-40
CF/DF 0827281500129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de outubro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.556.305/0001-40

Certidão n°: 60292290/2026

Expedição: 08/07/2026, às 15:08:09

Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.556.305/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
CNPJ: 53.556.305/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:54:17 do dia 21/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2026.

Código de controle da certidão: **D4C5.D66E.C45A.62AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.556.305/0001-40
Razão social: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
Endereço: Q QUADRA 3 CONJUNTO 1 SN / PARANOIA PARQUE (PAR / BRASILIA / DF / 71587-398

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082108066548333527

Informação obtida em 24/08/2026 10:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA
53.556.305/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.FVDW.ZZF6.09CS.H5US.A6S0**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 243/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 28 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia Paranoia Ltda², juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 53.556.305/0001-40.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 251ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.105174/2026-87.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 363.754,03 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.129142/2026-77

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício nº 364/2026⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.115450/2026-15

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 363.754,03** (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA**, com sede na Quadra 3, Conjunto 1, Lote 2, CEP 71.587-398, Paranoá Parque, Brasília-DF, telefone nº (61) 3060-7400 e (61) 9 9694-7022, CNPJ-MF nº 53.556.305/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GRACIELLE BORGES GOMES**, CI. nº 3708089, expedida pela SESP-DF, CPF nº 925.686.611-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.129142/2026-77, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



SENADO FEDERAL

(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, com deflator de 20%, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com deflator de 20%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, com deflator de 20%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;



SENADO FEDERAL

- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no



SENADO FEDERAL

credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;



SENADO FEDERAL

- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SENADO FEDERAL

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta **Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta **Cláusula**;
- III - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GRACIELLE BORGES GOMES

INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	737,68
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	760,23
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.100,00
53090901	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 4 horas (hospitalar)	1.159,83
53090921	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 12 horas (hospitalar)	1.200,00
53090993	98	Pacote – Hemodiafiltração isolada contínua – 24 horas – Prisma (hospitalar)	4.950,00

Composição:**Itens inclusos:**

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dializador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observação: o pacote de hemodiafiltração isolada contínua (24 horas) inclui o kit Prisma.



SENADO FEDERAL

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.158,51
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.000,00
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	6.000,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador de uso único;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090992	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.498,49

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;



SENADO FEDERAL

- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA (SERENA PARANOÁ) 53.556.305/0001-40
Endereço: Q 3 CONJUNTO 1 LOTE 2
Telefones: (61)3970-8808

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	152	100%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				165,6	207	205	99%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
205	99%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS
 Data: 11/06/2026 07:17:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010691/2026-41

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 53.556.305/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.160703/2026-13, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0052/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 363.754,03** (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).
- O valor anual estimado conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- A COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA PARANOIA LTDA, CNPJ nº 53.556.305/0001-40, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.160703/2026-13-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 363.754,03** (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 9 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3425, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.010691/2026-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

